

DECRETO N. 16.183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Regimento Interno e ratifica a eleição
do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC - em assembleia realizada em 12 de novembro de 2014, e Ata aprovada em 3 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 131.046/14;

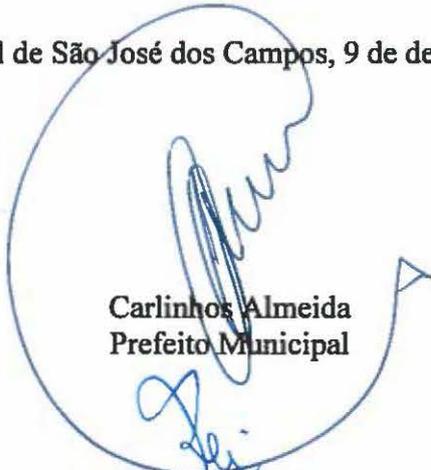
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC - nos termos da Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014, parte integrante deste Decreto.

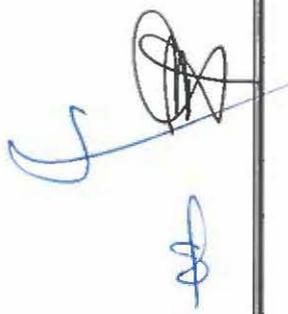
Art. 2º Fica ratificada a eleição de Diego Nicolau de Carvalho como Presidente do Conselho Municipal de Turismo, nos termos do § 1º do artigo 3º do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de dezembro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



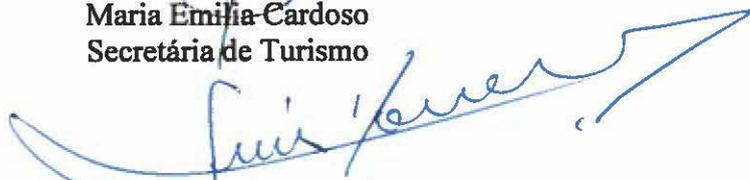
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo



Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Governo



Maria Emilia Cardoso
Secretária de Turismo



Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo de São José dos Campos - COMTUR-SJC foi criado pela Lei n. 5.215, de 29 de maio de 1998, alterada pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014, de acordo com a metodologia do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT -, coordenado pela EMBRATUR.

Ao COMTUR-SJC cabe a responsabilidade de ser o início de um processo, para criar a visão de futuro da indústria do turismo no município, garantir o seu desenvolvimento com planejamento para curto, médio e longo prazo, ao mesmo tempo em que deverá zelar pela preservação da cultura, do patrimônio histórico e principalmente do meio ambiente.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade do COMTUR-SJC

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei n. 5.215, de 29 de maio de 1998, alterada pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC - tem por objetivo:

- I - orientar e promover o turismo no Município;
- II - identificar as atividades turísticas existentes;
- III - apoiar as novas iniciativas validadas;
- IV - definir necessidades, potencialidades e ações de consecução;
- V - validar investimentos com base em análise técnica, econômica, mercadológica e social;

- VI - propor iniciativas de interesse para a economia do turismo;
- VII - ratificar ou negar decisões da Administração Municipal para o setor de turismo;
- VIII - fiscalizar a execução das iniciativas recomendadas;
- IX - controlar as ações tomadas para que não haja privilégios;
- X - centralizar informações turísticas para divulgação às comunidades locais e visitantes;
- XI - estimular a comunidade a implantar elementos de infraestrutura e/ou de atividades para desenvolvimento do turismo, oferecendo orientação, base de dados e auxílio na formatação do produto turístico;
- XII - integrar esforços na direção desse desenvolvimento, servindo de referência e referendo.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em São José dos Campos.

§ 1º O Presidente será indicado pelos membros do COMTUR-SJC, em Assembleia, por maioria simples dos presentes e ratificada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Ao Presidente do COMTUR-SJC cabe a indicação para os cargos da Diretoria Executiva:

I - 1 Vice Presidente;

II - 1 Diretor de Administração;

III - 5 Diretores Adjuntos.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR-SJC será de 2 (dois) anos.

§ 4º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º Quando houver desistência do Presidente eleito, o Vice-Presidente convocará os membros do COMTUR-SJC para indicação do novo Presidente, conforme estabelecido no Parágrafo 1º.

§ 6º O membro indicado oficialmente pela empresa ou entidade poderá manter-se no Conselho como Membro Colaborador, caso deixe a empresa ou entidade.

§ 7º Caso o membro citado no parágrafo anterior ocupe cargo de Diretoria, ele poderá completar o seu mandato, se assim for aprovado pelos membros do COMTUR-SJC e da Diretoria Executiva.

§ 8º O membro da Diretoria Executiva poderá ser convidado a deixar o cargo quando:

I - tomar atitudes de modo unilateral, sem consulta e consenso dos demais Membros da Diretoria;

II - tiver atitudes antiéticas que comprometam o sucesso dos resultados previstos pelos objetivos do Artigo 2º.

§ 9º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC poderá convidar pessoas e profissionais que tem interesse no desenvolvimento turístico do município como Membro Colaborador.

§ 10. O mandato dos membros do COMTUR-SJC será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 11. Nenhum membro do COMTUR-SJC poderá usar sua função para auferir lucros, direta ou indiretamente, de empreendimentos apoiados por verbas aprovadas pela entidade.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Competência do COMTUR-SJC

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no município de São José dos Campos (incluindo os distritos São Francisco Xavier e Eugênio de Melo);

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - orientar a Administração Municipal na criação e administração dos pontos turísticos do município;

IV - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;

V - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

VI - eleger o Presidente e os membros da Diretoria Executiva;

VII - apresentar o Plano de Desenvolvimento Turístico;

VIII - participar da administração do Fundo de Turismo - FUNTUR -; fiscalizando a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem atribuídos;

IX - estabelecer diretrizes para a política municipal de turismo e diretrizes para o inventário turístico;

X - manter o intercâmbio com os conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

XI - assessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao Turismo;

XII - elaborar o Plano Municipal de Turismo Plurianual e, anualmente, o programa de trabalho acompanhando sua execução;

XIII - promover a integração dos vários segmentos do setor com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o afluxo de turismo ao município de São José dos Campos.

XIV - apresentar o relatório anual de suas atividades até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO II

Da Competência do Presidente

Art. 5º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC:

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do COMTUR-SJC;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do COMTUR-SJC;

III - representar o COMTUR-SJC em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMTUR-SJC, designando seus respectivos Presidentes, Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Subcomissões;

VI - designar os substitutos dos membros do COMTUR-SJC, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

VII - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

VIII - distribuir, mediante sua determinação, para estudo e relato dos membros do COMTUR-SJC, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;

IX - rever e aprovar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.

X - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.

SEÇÃO III

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 6º É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR-SJC, auxiliar o Presidente na execução dos encargos previstos no artigo 5º, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV

Da Competência dos Diretores Adjuntos

Art. 7º É da competência dos Diretores Adjuntos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC:

I - assessorar e subsidiar o COMTUR-SJC com informações para tomada de decisão sobre os assuntos referentes ao Plano de Desenvolvimento Turístico de São José dos Campos;

II - coordenar os trabalhos de subcomissões formadas para trabalhos relativos ao Plano de Desenvolvimento Turístico;

III - zelar pelo bom relacionamento do COMTUR-SJC com entidades similares;

IV - buscar e apresentar propostas de convênios e parceria com entidades públicas e privadas que colaborem para a realização dos objetivos do COMTUR-SJC, conforme Artigo 2º;

V - coordenar a participação do COMTUR-SJC em eventos nacionais e internacionais;

VI - coordenar os trabalhos de subcomissões formadas para trabalhos relativos à realização de eventos pelo COMTUR-SJC;

VII - representar o Presidente do COMTUR-SJC junto à mídia local, regional, estadual e nacional sempre que a ação assim se justificar;

VIII - divulgar todas as atividades do COMTUR-SJC junto à mídia local, regional, estadual e nacional sempre que a ação assim se justificar;

IX - assessorar na elaboração de material de promoção do turismo do Município de São José dos Campos (folders, mapas turísticos, vídeos, Internet, Redes sociais, etc.).

SEÇÃO V

Da Competência do Diretor de Administração

Art. 8º É da competência do Diretor de Administração do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC:

I - assessorar e subsidiar o COMTUR-SJC com informações gerais sobre o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;

II - assessorar e acompanhar o andamento de processos relativos a convênios com entidades públicas e privadas;

III - assessorar e acompanhar o trabalho dos representantes do COMTUR-SJC no Conselho Diretor do Fundo de Turismo;

IV - coordenar os trabalhos de subcomissões formadas para trabalhos relativos à administração do COMTUR-SJC.

SEÇÃO VI

Da Competência dos Membros do COMTUR-SJC

Art. 9º É da competência dos Membros do COMTUR-SJC:

I - comparecer às sessões do COMTUR-SJC;

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do COMTUR-SJC;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente, ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR-SJC;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente (com 24 horas de antecedência mínima) quando não puderem comparecer às sessões as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Subcomissões

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-SJC.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão;

§ 2º As subcomissões terão os seus respectivos Coordenadores.

§ 3º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC.

§ 4º As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC e demais disposições deste Regimento.

§ 5º As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, a cada 3 (três) meses, com o plenário do COMTUR-SJC, por convocação do seu Presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á toda primeira quarta-feira de cada mês, salvo quando houver feriado, ficando, neste caso, agendada para o dia útil seguinte.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 12. As deliberações do COMTUR-SJC serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A votação será secreta ou nominal, segundo resolução da maioria do COMTUR-SJC.

Art. 13. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do COMTUR-SJC dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor de Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR-SJC, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente, ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do COMTUR-SJC, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR-SJC, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do COMTUR-SJC será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de “quórum”;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 17. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resultado da matéria, as condições de ordem prática, ou doutrinária, que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária para elucidação da matéria que for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providencia que julgar necessárias.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para o estudo da matéria.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 20. Durante a discussão, os Membros do COMTUR-SJC poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providência para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22. O membro do COMTUR-SJC que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, à critério do COMTUR-SJC, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quanto à discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do COMTUR-SJC poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 24. As deliberações do COMTUR-SJC denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do COMTUR-SJC até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º Em casos especiais, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 25. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os Membros do COMTUR-SJC e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Vice Presidente e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;

IV - nomes dos membros que faltaram;

V - registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, ratificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao COMTUR-SJC, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 28. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do secretário executivo do COMTUR-SJC.

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 29. Os Membros do COMTUR-SJC estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao COMTUR-SJC com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 30. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, por um dos Diretores previamente designado pelo Presidente.

Art. 31. Os membros do COMTUR-SJC, em suas ausências, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 32. Os membros do COMTUR-SJC perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva que faltarem a 2 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas perderão sua representação e os seus cargos no COMTUR-SJC.

§ 2º O presidente do COMTUR-SJC é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Parágrafo 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR-SJC.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR-SJC considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 34. Observados os limites do artigo 3º da Lei n. 5.636, de 17 de maio de 2000, as despesas com alimentação, transporte e hospedagem para os membros da Diretoria Executiva do COMTUR-SJC, quando os mesmos estiverem representando o município e o conselho em atividades, ocorrerá mediante solicitação e aprovação prévia do conselho e anuência do Prefeito Municipal.

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR-SJC, aprovada pela maioria dos seus membros e ratificado pelo Prefeito.

Art. 36. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do COMTUR-SJC.

REGIMENTO INTERNO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 12 de NOVEMBRO DE 2014